



Processo nº
5686-05.67 / 21.1

LO Nº 05539 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5686-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 182807 - NUCLEO REGIONAL 13º SR - ERECHIM

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 13º

Municípios: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão Bonito do Sul, Carlos Gomes, Caseiros, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Esmeralda, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Muitos Capões, Nonoai, Paim Filho, Paulo Bento, Pinhal da Serra, Pontão, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Ronda Alta, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Três Palmeiras, Tupanci do Sul, Viadutos - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,43465700 Longitude: -52,11542900

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 126

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MARCELINO RAMOS (ÁGUAS TERMAIS - FIM TRV MUN) - ACESSO PINHALZINHO	10,29	-27,50452676	-51,90254038	-27,55191124	-51,88338380
ACESSO PINHALZINHO - MAXIMILIANO DE ALMEIDA (INICIO TRV MUN)	15,03	-27,55191124	-51,88338380	-27,62855841	-51,80842405
MAXIMILIANO DE ALEMIDA (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 208 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA)	0,56	-27,62855841	-51,80842405	-27,63233174	-51,80599166
ENTR. ERS 208 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA) - MAXIMILIANO DE ALMEIDA (FIM TRV MUN)	0,81	-27,63233174	-51,80599166	-27,63960046	-51,80485608
MAXIMILIANO DE ALMEIDA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 477(A) (P/PAIM FILHO)	8,87	27,63960046	-51,80485608	-27,71256503	-51,78955225
ENTR. ERS 477 (A)(P/PAIM FILHO) - ENTR. ERS 477 (B)(P/CENTENÁRIO)	9,16	-27,71256503	-51,78955225	-27,78106358	-51,81791006
ENTR. ERS 477(B) (P/CENTENÁRIO) - SÃO JOÃO DA URTIGA(INICIO TRV	4,49	-27,78106358	-51,81791006	-27,81183751	-51,83539641

LO Nº 05539 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:34:53

Id Doc 1629639

Folha 1/10



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MUN)					
SÃO JOÃO DA URTIGA (INICIO TRV MUN) - SÃO JOÃO DA URTIGA (FIM TRV MUN)	1,36	-27,81183751	-51,83539641	27,82123986	-51,82671439
SÃO JOÃO DA URTIGA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 475 (P/GETÚLIO VARGAS)	14,57	-27,82123986	-51,82671439	-27,93539684	-51,82804487
ENTR. ERS 475 (P/GETÚLIO VARGAS) - SANANDUVA (INICIO TRV MUN)	0,47	-27,93539684	-51,82804487	-27,93851789	-51,82488783
SANANDUVA (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 343 (P/CACIQUE DOBLE)	2,45	-27,93851789	-51,82488783	-27,94744484	-51,80586891
ENTR. ERS 343 (P/CACIQUE DOBLE) - SANANDUVA (FIM TRV MUN)	0,45	-27,94744484	-51,80586891	-27,95042146	-51,80408519
SANANDUVA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 467 (P/IBIAÇÁ)	9,43	-27,95042146	-51,80408519	-28,02745882	-51,77611557
ENTR. ERS 467 (P/IBIAÇÁ) - ENTR. BRS 285 (A)(P/LAGOA VERMELHA)	28,06	-28,02745882	-51,77611557	-28,22403251	-51,61065641

126ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 126 (MARCELINO RAMOS) - ENTR. ERS (PINHALZINHO)	9,90	-27,55191124	-51,88338380	-27,57037788	-51,96216859

ERS 135

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153(B) (ERECHIM) - ENTR. ERS 211 (P/JACUTINGA)	0,58	-27,66833171	-52,29110722	-27,66313146	-52,29140249

135ARS3005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135 - EREBANGO	6,52	-27,81586905	-52,26318003	-27,85070146	-52,30635688

ERS 137

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ITATIBA DO SUL - ENTR. RSC 480 (P/BARÃO DO COTEGIPE)	27,70	-27,60211091	-52,40290149	-27,39079405	-52,45418577

137ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 137 - BARRA DO RIO AZUL	6,30	-27,39079405	-52,45418577	-27,40790055	-52,41318606

ERS 208

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 442 (MACHADINHO) - ENTR. ERS 126(MAXIMILIANO DE ALMEIDA)	17,86	-27,56979886	-51,66689771	-27,63233174	-51,80599166

ERS 211

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CAMPINAS DO SUL (FIM TRV MUN) - JACUTINGA	6,58	-27,71543477	-52,59807846	-27,72635778	-52,54016833
JACUTINGA - PAULO BENTO (INICIO TRV MUN)	13,44	-27,72635778	-52,54016833	-27,70103147	-52,42659072
ENTR. RUA DO COMÉRCIO(PAULO BENTO - FIM TRV MUN) - ENTR BRS	14,95	-27,70022316	-52,42187016	-27,66345935	-52,28760966

LO Nº

05539 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:34:53

Id Doc 1629639

Folha 2/10



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
153 (ERECHIM)					
ERS 331					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 153 (P/ERECHIM) - GAURAMA (INICIO TRV MUN)	15,35	-27,62175590	-52,23768214	-27,58749206	-52,09889209
GAURAMA (INICIO TRV MUN) - VIADUTOS (INICIO TRV MUN)	7,04	-27,58972301	-52,08631479	-27,57899965	-52,02788069
VIADUTOS (FIM TRV MUN) - PINHALZINHO	7,23	-27,57616159	-52,01259107	-27,57037788	-51,96216859
PINHALZINHO - MARCELINO RAMOS (SANTUÁRIO, INICIO TRV MUN)	14,57	-27,57037788	-51,96216859	-27,47094970	-51,91095933
ERS 343					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (BARRACÃO) - ENTR ERS 477 (A)(SÃO JOSÉ DO OURO)	19,20	-27,66398373	-51,45574377	-27,76987270	-51,58874665
ENTR. ERS 477(A)(SÃO JOSÉ DO OURO) - ENTR. ERS 442(P/MACHADINHO)	1,47	-27,76987270	-51,58874665	-27,76856451	-51,60174117
ENTR. ERS 442(P/MACHADINHO) - ENR. ERS 477(B)(CACIQUE DOBLE)	6,48	-27,76856451	-51,60174117	-27,77099616	-51,65967353
ENTR. ERS 477(B)(CACIQUE DOBLE) - ENTR. ERS 126 (SANANDUVA)	31,89	-27,77099616	-51,65967353	-27,94744484	-51,80586891
ERS 420					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERECHIM (FIM TRV MUN) - ARATIBA	32,93	-27,61596797	-52,27772632	-27,39597984	-52,30213575
ARATIBA - DIVISA RS/SC (P/ITÁ)	29,18	-27,39597984	-52,30213575	-27,26483767	-52,37961597
ERS 426					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MARIANO MORO - SEVERIANO DE ALMEIDA	14,46	-27,35554072	-52,14549931	-27,42930004	-52,11674046
SEVERIANO DE ALMEIDA - ENTR. BRS 153 (P/ERECHIM)	5,28	-27,42930004	-52,11674046	-27,46915419	-52,10488447
ERS 442					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 208 (MACHADINHO) - ENTR. ERS 343/477 (SÃO JOSÉ DO OURO)	25,02	-27,56979886	-51,66689771	-27,76856451	-51,60174117
ERS 450					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 475 (GETÚLIO VARGAS) - FLORIANO PEIXOTO	13,03	-27,90736389	-52,19934082	-27,86647115	-52,08575698
ERS 461					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (P/LAGOA VERMELHA) - CAPÃO BONITO DO SUL	14,75	-28,17008578	-51,51957566	-28,12816415	-51,39491144
ERS 465					



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 343 (P/SANANDUVA) - SANTO EXPEDITO DO SUL	10,16	-27,88009834	-51,72751617	-27,90962014	-51,64778998

ERS 467

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BAIRRO SÃO PAULO(TAPEJARA FIM TRV MUN) - ACESSO OESTE IBIAÇÁ	13,52	-28,06849898	-51,98062917	-28,05504829	-51,86075681
ACESSO OESTE IBIAÇÁ - ACESO LESTE IBIAÇÁ	1,25	-28,05504829	-51,86075681	-28,05617056	-51,85127861
ACESSO LESTE IBIAÇÁ - ENTR. ERS 126 (TRÊS PORTEIRAS)	8,77	-28,05617056	-51,85127861	-28,02745882	-51,77611557

ERS 469

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153/ERS 475 (P/ERECHIM) - IPIRANGA DO SUL	4,77	-27,94721943	-52,37465259	-27,93993385	-52,42186253

ERS 475

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-126 (P/SANANDUVA) - PONTE RIO LIGEIRO (DIV.MUN.SANANDUVA/CHARRUA)	9,75	-27,93539684	-51,82804487	-27,95365709	-51,91041886
PONTE RIO LIGEIRO (DIV.MUN.SANANDUVA/CHARRUA) - PONTE RIO DOS ÍNDIOS (TI LIGUEIRO-CHARRUA)	7,14	-27,95365709	-51,91041886	-27,95270804	-51,97434080
PONTE RIO DOS ÍNDIOS (TI LIGUEIRO-CHARRUA) - ENTR. ERS 430(CHARRUA)	6,63	-27,95270804	-51,97434080	-27,95330238	-52,03088760
ENTR. ERS 430 (CHARRUA) - ENTR. ERS 135 (A)(GETÚLIO VARGAS)	20,84	-27,95330228	-52,03088760	-27,89755613	-52,21363291
ENTR. ERS 135 (B)(SANTA LÚCIA) - ESTAÇÃO	3,17	-27,91245841	-52,21952807	-27,91518784	-52,24938583
ESTAÇÃO - ENTR. VRS 828 (P/EREBANGO)	3,14	-27,91518784	-52,24938583	-27,90420342	-52,27686170
ENTR. VRS 828 (P/EREBANGO) - ENTR. BRS 153/ERS 469 (P/ERECHIM)	11,75	-27,90420342	-52,27686170	-27,94721943	-52,37465259

ERS 477

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERECHIM (DISTRITO INDUSTRIAL) - VILA TOLDO	14,31	-27,64850289	-52,24486628	-27,74919639	-52,16845981
VILA TOLDO - ACESSO ÁUREA	10,57	-27,74919639	-52,16845981	-27,76044352	-52,08117676
ACESSO ÁUREA - CENTENÁRIO	8,15	-27,76044352	-52,08117676	-27,76636637	-52,00316191
CARLOS GOMES - ENTR. ERS 126 (A) (P/SÃO JOÃO DA URTIGA)	14,56	-27,71606587	-51,91331273	-27,78106358	-51,81791006
ENTR. ERS 126 (A)(P/SÃO JOÃO DA URTIGA) - ENTR. ERS 126 (B) (P/MAXIMILIANO DE ALMEIDA)	9,16	-27,78106358	-51,81791006	-27,71256503	-51,78955225
ENTR. ERS 126 (B)(P/MAXIMILIANO DE ALMEIDA) - PAIM FILHO	2,73	-27,71256503	-51,78955225	-27,70398053	-51,76601570
PAIM FILHO - ENTR. ERS 343(A)(CACIQUE DOBLE)	17,38	-27,70398053	-51,76601570	-27,77099616	-51,65967353
ENTR. ERS 343(A)(CACIQUE DOBLE) - ENTR. ERS 442 (P/MACHADINHO)	6,48	-27,77099616	-51,65967353	27,76856451	-51,60174117
ENTR. ERS 442 (P/MACHADINHO) -	1,47	-27,76856451	-51,60174117	-27,76987270	-51,58874665



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 343 (B)(SÃO JOSÉ DO OURO)					
ENTR. ERS 343 (B)(SÃO JOSÉ DO OUTO) - ENTR. ERS 492 (P/TUPANCI DO SUL)	5,04	-27,76987270	-51,58874665	-27,80529359	-51,56409568
ENTR. ERS 492 (P/TUPANCI DO SUL) - ENTR. BRS 470 (PONTÃO)	15,93	-27,80529359	-51,56409568	-27,88486518	-51,46462938
477ERS9050					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 477 - ÁUREA	7,60	-27,76044352	-52,08117676	-27,69885220	-52,05605694
ERS 478					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - BARRAGEM DE MACHADINHO	12,80	-27,63230174	-51,80599166	-27,52474903	-51,79186477
ERS 480					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIVISA RS/SC(RIO URUGUAI) - ENTR. ERS 406 (GOIO-ÊN)	1,72	-27,28131609	-52,69281223	-27,29638609	-52,68799812
ENTR. ERS 406 (GOIO-ÊN) - ERVAL GRANDE	19,91	-27,29638609	-52,68799812	-27,39386364	-52,57223704
ERVAL GRANDE - ENTR. ERS 487 (P/FAXINALZINHO)	16,17	-27,39386364	-52,57223704	-27,51356183	-52,55749179
ENTR. ERS 487 (P/FAXINALZINHO) - SÃO VALENTIM	4,98	-27,51356183	-52,55749179	-27,54699723	-52,53657895
AV CASTELO BRANCO (SÃO VALENTIM - INÍCIO TRV-MUN)-ENTR. ERS 137(P/ITATIBA DO SUL)	12,32	-27,56924830	-52,51276294	-27,60211091	-52,40290149
SÃO VALENTIM (INÍCIO PERIM. URBANO) - AV CASTELO BRANCO (SÃO VALENTIM - INÍCIO TRV-MUN)	3,22	-27,54699723	-52,53657895	-27,56498634	-52,51759619
ENTR. ERS 137 (P/ITATIBA DO SUL) - BARÃO DE COTEGIPE	4,90	-27,60211091	-52,40290149	-27,62253952	-52,37343597
480ERS9120					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BARÃO DE COTEGIPE (FIM TRV MUN) - PONTE PRETA	13,32	-27,62487621	-52,37952312	-27,65682835	-52,48848546
ERS 483					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTRE RIOS DO SUL - CRUZALTENSE	19,62	-27,53575215	-52,72886633	-27,66178103	-52,65210406
CRUZALTENSE - ENTR. ERS 211 (CAMPINAS DO SUL)	5,50	-27,66178103	-52,65210406	-27,71307373	-52,63187027
ERS 487					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 480 9P/ERVAL GRANDE) - BENJAMIM CONSTANT DO SUL	5,03	-27,51356183	-52,55749179	-27,51184063	-52,59858406
BENJAMIM CONSTANT DO SUL - FAXINALZINHO	12,19	-27,51184063	-52,59858406	-27,42841448	-52,66732746
ERS 491					



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126/331 (MARCELINO RAMOS) - PONTE S/RIO TEIXEIRA SOARES (MARCELINO RAMOS)	5,66	-27,46533446	-51,90786175	-27,47928991	-51,95166156
PONTE S/RIO TEIXEIRA SOARES (MARCELINO RAMOS) - ENTR. BR 153 (P/ERECHIM)	18,56	-27,47928991	-51,95166156	-27,42447856	-52,02555334

ERS 492					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 477 (SÃO JOSÉ DO OURO) - TUPANCI DO SUL	13,63	-27,80529359	-51,56409568	-27,91816981	-51,54003116

VRS 828					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 475 (ESTAÇÃO) - EREBANGO	6,35	-27,90420342	-52,27686170	-27,85569599	-52,30029014
EREBANGO - QUATRO IRMÃOS	17,28	-27,85569599	-52,30029014	-27,82168298	-52,44444974

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO REGIONAL 13º SR - ERECHIM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
MEDIDA DE PORTE: 838,03 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01954/2025, de 19/05/2025.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 24/10/2025 à 16/09/2026;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do Nucleo Rodoviário 13º Superintendência Regional - Erechim que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais



3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 3.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.4- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.5- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.6- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.7- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.8- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.9- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.10- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7214;
- 6.2- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 7.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 7.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- está autorizada o afugentamento, captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, conforme metodologia proposta;
- 8.2- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

9. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:



- 9.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 9.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 9.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 9.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

10. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 10.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 10.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 10.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de agosto, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 10.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 10.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 10.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 10.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

12. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 12.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 12.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 12.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 12.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
 - instalação de intersecções;
- 12.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.



- 12.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 12.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 12.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 12.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 12.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 12.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 12.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 12.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 12.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 12.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 12.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
- 13. Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 13.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;
- 14. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**
- 14.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 15. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 15.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 15.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 15.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 15.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 15.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;



26043500033132

16. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 16.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 16.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

17. Quanto à Publicidade da Licença:

- 17.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de setembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/10/2025 a 16/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



26043500033132



Nome do arquivo: puzmo40v.ort

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	24/10/2025 16:56:04 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.